

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 260/2023**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 22/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LPR Promoções de Vendas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Macedo, nº. 400, Bairro Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, CEP 30421-223, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.140.816/0001-66, neste ato representada pelo sócio Sr. Ney Wilde Nepomuceno Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 216.36.566-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 101/2023, Dispensa de Licitação nº 22/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de sacolas personalizadas destinadas a brindes promocionais em campanhas sociais no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itapecerica, conforme quantitativos e especificações constantes na planilha abaixo e demais termos deste Instrumento Contratual.

# 1.2 Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
				R\$	R\$
01	Sacola de algodão CRU 210 gramas, com 16 fios gomada, 38x32x25 cm, alça de 25 cm costurada na parte interna. Arte feita com 1 silk-screen 1 cor em 1 lado	Unidade	2.000	8,25	16.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- **2.1**. O valor Global do presente contrato é de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
- **2.2** No preço estão inclusos os custos da embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1** A arte que será empregada na sacola será realizada com silk-screen (uma cor em um lado), cujo desenho será definido pelo CONTRATANTE no momento do pedido e constará como anexo á Ordem de Compra.
- **3.2** As sacolas serão confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, com emprego de serviços e materiais de qualidade que não encolham ou figue retorcido após lavagens.

# The case

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **3.3** As costuras serão perfeitas e aquelas que apresentem bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas.
- **3.4** No processo serigráfico/silkagem será usada tinta adequada, cor firme, que não descore nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **4.1** O prazo de entrega não poderá exceder a 20 (vinte) dias corridos, o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.
- **4.2** A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, no prédio do Fórum Antigo, localizado na Rua Vigário Antunes, nº 276, bairro centro, em Itapecerica/MG, CEP: 35.550-000.
- **4.3** O envio da Ordem de Compra se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a entrega do produto.
- **4.4** Os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.5** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

# CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1** O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.
- 5.2 Os bens serão recebidos:
- a) provisoriamente, em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado;
- **b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.
- **5.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Fornecer os produtos no prazo estabelecido e em conformidade com este contrato.
- **6.2** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Ordem de Compra.
- **6.3** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **6.4** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- **6.5** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- **6.7** Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do fiscal designado pela Secretaria demandante.
- **7.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- **7.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, o qual ocorrerá após entrega do objeto e apresentação dos respectivos documentos de cobrança.
- **7.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

## CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- **8.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- **8.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1**. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 752: 02-08-03-08.244.0015.2180-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **10.1**. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- **10.2** O Objeto poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- 11.2 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Renata Pena Pereira.
- **11.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **11.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1**. O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

# TAPPENDA AND

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **14.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- **14.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **14.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **14.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **14.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **14.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- **15.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:
- **15.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- **15.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **15.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.2.5** Razões de interesse de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- **16.1** O presente Contrato fundamenta-se:
- **16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **16.1.2** Nos preceitos de direito público;
- **16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

## 16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 22/2023;
- **16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

**17.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal  $n^{\circ}$  02/2003 de 29/01/2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 21 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31 Prefeito Municipal

CONTRATADA: LPR PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

CNPJ nº. 65.140.816/0001-66 Sr. Ney Wilde Nepomuceno Costa CPF/MF nº. 216.36.566-68

> Visto: \_\_\_\_\_ Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610

> > Assessor Jurídico